

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRÁNEIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP**, REGENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL DE FERTILIZANTES - TEFER DO PORTO DE PARANAGUÁ.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, doravante denominada APPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, no 161, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, portador do RG n.º 44.332.331-8/SSP/SP e CPF/MF n.º 329.602.648-78, pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção, Rogério Amado Barzellay, portador do RG n.º 521040-SSP-DF, inscrito no CPF/MF n.º 239.507.901-44, pelo seu Diretor de Operações Portuárias, Luiz Teixeira da Silva Junior, portador do RG na 780.514-4 e CPF/MF n.º 253.086.459-49, pelo seu Diretor Jurídico Marcus Vinicius Freitas dos Santos, inscrito na OAB/PR sob o n.º 53.595/PR e **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP**, associação de operadores portuários com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Manoel Pereira, nº 728, Bairro: 29 de Julho, CEP: 83.203-765, inscrita no CNPJ/MF sob no 14.688.594/0001-80, doravante denominada **AGRASIP**, representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Rivadavia Simão, portador do RG sob no 2.511.696 FP/RJ, CPF/MF sob n.º 309.138.617-15, e Valmor Felipetto, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG sob nº 863.389-4 - SSP/PR, CPF/MF nº 142.074.519-00, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeito às normas e Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina e das normas operacionais da APPA, além da Portaria no 111 de 07/08/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República, ou normas supervenientes que a substituam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO:

- A APPA é empresa pública, responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação no 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários e aos demais dispositivos legais pertinentes;
- A importância deste complexo na importação de fertilizantes e também de seus controles aduaneiros, para o agronegócio e para a economia do País;
- A importância da parceria APPA e Operadores Portuários, mais especificamente no segmento importação de grânéis sólidos de origem mineral, no controle de entrada e saída de veículos no recinto sob controle aduaneiro;
- A necessidade de operação e manutenção das correias transportadoras, balança, Armazém alfandegado (TEFER) e sala de controle, todos patrimônios públicos, ações estas que geram eficiência aos usuários dos Portos do Paraná;
- O interesse da APPA e da AGRASIP é o de estabelecer entre si, uma relação de cooperação, na contínua busca por ganhos em eficiência e produtividade, mediante a utilização dos seus recursos materiais e humanos de forma eficiente e complementar, no atendimento de interesses comuns;
- Considerando, por fim, a necessidade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do terminal de fertilizantes, a necessidade de alcançar a mais alta operacionalidade, disponibilidade, confiabilidade, produtividade, segurança, e a necessidade de atender às normas ambientais;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a cooperação para a operação, limpeza e manutenção do Terminal de Fertilizantes-TEFER do Porto de Paranaguá e serviços complementares diretamente por

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA



operadores portuários, em atendimento à Resolução n o 3296 - ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2014, sejam eles associados ou não à AGRASIP.

1.1.1. Os serviços complementares são a manutenção e operação das correias transportadoras desde a faixa portuária até o TEFER, a operação dos Gates de entrada e saída (balanças) da faixa portuária alfandegada, a manutenção e limpeza das balanças de ajuste de pré-presagem de peso na faixa portuária e a limpeza e o controle dos caminhões do interior para serem carregados no costado dos navios.

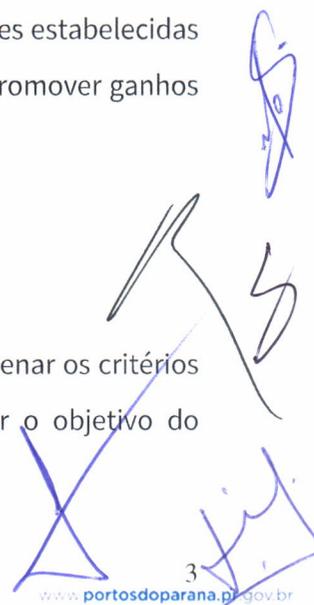
1.1.2. Essas ações objetivam o aumento da prancha operacional, a redução dos valores despendidos com demurrage, a redução do fluxo de caminhões na área primária do Porto e, conseqüentemente, em seu entorno, a redução do nível de cargas derramadas nas áreas do Porto e em seu entorno atendendo demandas do Ministério Público e a viabilização de operação mista e simultânea de descarga no mesmo navio, aumentando a velocidade de descarga, e a redução do nível de derrames de carga.

1.2. Para fins de operação do Terminal de Fertilizantes-TEFER, e tendo em vista o caráter público das instalações portuárias, fica estabelecido que poderão executar operações portuárias no terminal quaisquer operadores portuários interessados e pré-qualificados pela APPA, sejam eles associados, ou não à AGRASIP. Para tanto, a AGRASIP, em relação aos operadores portuários, atuará como coordenadora das operações, devendo fazer ser por eles observada a Ordem de Serviço no 141/2016 APPA; e, em relação a APPA, atuará como representante dos operadores portuários.

1.3. As operações e manutenções que constituem o objeto do presente Acordo de Cooperação serão realizadas sob a Supervisão-APPA, em estrita conformidade aos regulamentos em vigor da APPA, e darão cumprimento aos critérios operacionais regulamentados nas normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sempre, no sentido de promover ganhos logísticos e operacionais às operações portuárias à luz da Lei n o 12.815/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. Para a condução técnica do presente acordo, as Partes deverão planejar e coordenar os critérios dessa cooperação, definindo continuamente as melhores práticas para se atingir o objetivo do presente Acordo de Cooperação. 9 (N)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

2.2. Durante toda a vigência deste instrumento a AGRASIP, que representa os operadores portuários, nomeará representantes credenciados junto a APPA, que serão os responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conjuntamente à Supervisão-APPA.

2.3. Esses representantes se reunirão com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento. Os Operadores Portuários poderão ser convidados para essas reuniões entre os representantes da AGRASIP e a Supervisão-APPA do presente Acordo de Cooperação

2.4. A celebração deste instrumento implica a assunção de responsabilidades das partes pelos atos e ações executadas, com todos seus efeitos, inclusive com os trabalhadores envolvidos.

2.5. As operações e as manutenções do Terminal de Fertilizantes-TEFER passam a ser responsabilidades da AGRASIP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA AGRASIP

3.1. A AGRASIP deverá disponibilizar-se para a realização do funcionamento e manutenções de natureza mecânica, elétrica e eletrônica, sejam preventivas, corretivas e preditivas.

3.2. A AGRASIP fornecerá a mão de obra e insumos básicos de manutenção para a execução de serviços e intervenções para ganhos de capacidade operacional e de produção nos sistemas. Atividades que não sejam rotineiras, serão discutidas caso a caso.

3.3. Caso as áreas e instalações de propriedades da APPA, abrangidas pelo presente instrumento, venham a receber novos ativos, os mesmos passarão a fazer parte do presente Acordo de Cooperação.

3.4. A AGRASIP deverá executar suas atividades garantindo o atendimento às questões técnicas, operacionais e de segurança, respeitando as normativas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho que se fizerem necessários para que estas exigências sejam cumpridas.

3.5. A AGRASIP deverá assegurar que as operações dos equipamentos/sistemas sejam realizadas dentro da capacidade produtiva e especificações técnicas de cada equipamento, bem como em conformidade com as condições operacionais e de manutenção.

3.6. Para a solicitação de insumos em geral (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) existentes no Almojarifado da APPA, a AGRASIP deverá requisitar a Supervisão-APPA quando necessária a aplicação, encaminhando obrigatoriamente um Relatório contendo:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

- 3.6.1. Histórico do item que está sendo substituído: horas trabalhadas, tempo de uso, e motivo da substituição;
- 3.6.2. Registros de manutenções preventivas, corretivas e quando aplicável preditiva, que o item foi submetido enquanto esteve em uso/operação;
- 3.6.3. Fotos comprovando condições atuais do item com necessidade de ser substituído;
- 3.6.4. Cronograma descrevendo a aplicação do item que está sendo requisitado. Quando não for aplicado a totalidade, informar onde será estocado e previsão para uso;
- 3.6.5. Equipamento que será aplicado;
- 3.7. Para as solicitações de aquisições de insumos em geral (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) à Supervisão-APPA, a AGRASIP deverá apresentar Relatório contendo:
- 3.7.1. Fotos comprovando as condições que justifiquem a necessidade da substituição dos itens a serem adquiridos;
- 3.7.2. Cronograma descrevendo a aplicação e utilização dos itens solicitados;
- 3.7.3. Equipamentos onde serão aplicados os itens solicitados;
- 3.7.4. Grau de prioridade da aquisição, descrição técnica completa e valor estimado com base em cotações prévias);
- 3.8. Na ocorrência de paradas de equipamentos superiores a 24 horas, a AGRASIP deverá enviar relatório à Supervisão-APPA, em até 48 horas após a ocorrência. Neste relatório deverá constar:
- 3.8.1. Data e horário da ocorrência;
- 3.8.2. Documentação fotográfica integral;
- 3.8.3. Tempo previsto para intervenção/reparação;
- 3.8.4. Peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos que foram substituídos e ou aplicados;
- 3.8.5. Desvios, Causas e Providências;
- 3.8.6. Documentos que retratem as últimas manutenções preventivas, corretivas e preditivas, que foram realizadas no equipamento que causou a parada;
- 3.8.7. Análise de causa estruturada.
- 3.9. A AGRASIP, para execução das operações portuárias relativas à pesagem, deverá disponibilizar mão de obra com o pessoal próprio (balanceiros), suficiente, devidamente qualificada para realização das operações de pesagem junto às balanças da APPA, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

X horas, inclusive domingos e feriados das balanças localizadas nos portões 03 e 05 do Porto de Paranaguá.

3.9.1. Tratando-se de movimentação de mercadoria de atividade própria e de operação portuária, o resultado da pesagem é inteiramente de responsabilidade da AGRASIP.

3.10. A AGRASIP deverá apresentar à Supervisão-APPA "cronograma detalhado de manutenções" que ocorrerão na "parada de final e início de cada ano", no primeiro trimestre de cada ano, acompanhado da relação de insumos (peças, conjuntos, subconjuntos, componentes e equipamentos), que necessitarão ser adquiridos pela APPA para a referida parada, que poderá, após análise, sofrer alterações, complementações e outras recomendações ou determinações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS E PAGAMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

4.1. Todos e quaisquer valores que vierem a ser despendidos pela AGRASIP no âmbito deste acordo, em nenhuma hipótese serão ressarcidos, compensados ou abatidos das tarifas portuárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços identificados como necessários pela AGRASIP ou indicados pela Supervisão-APPA, através de diagnósticos de anormalidades, que revelem possível comprometimento da disponibilidade e confiabilidade eletromecânica dos equipamentos e sistemas, deverão ser executados pela AGRASIP, sendo esta a responsável pela aplicação dos materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos), no tempo considerado não operacional ao longo do ano ou nos períodos de paradas programadas.

5.2. Havendo necessidade de intervenção em período operacional, a Supervisão-APPA e AGRASIP deverão programar a paralisação para a execução dos serviços de modo a interferir o mínimo possível nas operações portuárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

6.1. A APPA deverá credenciar e autorizar o acesso do pessoal previamente indicado pela AGRASIP para a realização dos serviços necessários nos equipamentos do Terminal de Fertilizantes da APPA, bem como dos técnicos indicados para os serviços, proporcionando todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste instrumento.

6.2. Manter atualizadas apólices de seguro com cobertura para os equipamentos e instalações integrantes do presente Acordo de Cooperação.

6.3. Caberá à APPA a aquisição e o fornecimento de materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos) para AGRASIP aplicar na execução da manutenção mecânica, elétrica e eletrônica, sejam essas preventivas, corretivas elou preditivas, de conformidade ao planejado/programado previamente junto a Supervisão-APPA.

6.3.1. A Supervisão-APPA analisará as solicitações de materiais, e, em anuindo, providenciará a aquisição e fornecimento deles, observados os prazos burocráticos para a sua efetivação;

6.3.2. A Supervisão-APPA deverá acompanhar e certificar a aplicação destes materiais nos equipamentos/instalações.

6.3.3. Caso a APPA, não disponha dos materiais/insumos, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos de que trata esta cláusula, para atender a uma solicitação da AGRASIP necessária ao atendimento de determinada manutenção ou reparo, a AGRASIP poderá adquiri-los diretamente e empregá-los na manutenção ou reparo das instalações, de modo a evitar a paralisação ou comprometimento operacional do TEFER.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

7.1. A Supervisão-APPA realizará os trabalhos de supervisão dos serviços e operações a serem executados, podendo autorizar, paralisar, alterar ou determinar, comunicando a AGRASIP formalmente.

7.2. Para acompanhamento e supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação, a APPA irá designar a equipe de Supervisão-APPA por meio de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da AGRASIP garantir que todos os serviços a serem realizados no Terminal de Fertilizantes da APPA respeitem, obrigatoriamente, as Normas Ambientais e o Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA e a legislação ambiental vigente no país, atendendo a todas as autoridades ambientais no plano Municipal, Estadual e Federal.

8.2. Caberá à AGRASIP a correta segregação e acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução do objeto deste convênio. Neste ponto, não sendo evidenciada a correta segregação por fiscalização de qualquer órgão, inclua-se esta autoridade portuária, a destinação final adequada ficará às expensas e responsabilidade da AGRASIP, assim como eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.3. A AGRASIP deverá manter as condições de limpeza do Terminal de Fertilizantes e suas adjacências, incluindo a limpeza de caminhões após a descarga, de maneira a atender as normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da AGRASIP.

8.4. O acondicionamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos oriundos da atividade de limpeza das áreas do TEFER e suas adjacências, são de competência da AGRASIP, atendendo o determinado no Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA, devendo apresentar à Diretoria de Meio Ambiente os relatórios consolidados de resíduos, junto com os certificados de destinação final trimestralmente.

8.5. A AGRASIP deverá executar ações visando a diminuição da emissão de particulados nas purgas de materiais finos. Eventuais descargas no piso passarão por processo de recolhimento e limpeza imediata, com a devida destinação dos resíduos. Nesse ponto, deverá a AGRASIP cumprir o Plano de Ação apresentado ao órgão ambiental licenciador com as adequações de melhorias no que tange à emissão de particulados, fundamental para a regularidade ambiental do terminal.

8.6. Durante as operações, deverá a AGRASIP proceder com implementação de dispositivos de proteção nas bocas de lobo existentes das áreas do TEFER e suas adjacências sob sua responsabilidade, de maneira a impedir a entrada de produtos no sistema de drenagem.

8.7. A AGRASIP deverá implementar um programa de controle de vetores, nas áreas do TEFER e suas adjacências, reforçando e colaborando com as ações já desenvolvidas pela APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

- X 8.8 Durante a vigência deste Acordo, a AGRASIP ficará responsável pela manutenção da regularidade ambiental, pela Licença de Operação do TEFER, bem como pelo cumprimento das suas condicionantes ambientais, apresentação e execução dos planos, programas e relatórios solicitados pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA

- X 9.1. Será de responsabilidade da AGRASIP garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos.
- X 9.2. A AGRASIP deverá garantir a segurança de seus trabalhadores, possuindo profissionais em número suficiente, devidamente qualificados e habilitados conforme Portaria 3.214/78 do ministério do trabalho, e demais capacitações e treinamentos necessários para as operações e manutenções das instalações constantes desse Acordo.
- 9.3. A AGRASIP deverá se responsabilizar por todos os estudos e projetos, manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA, para aprovação e utilização das informações em seu banco de dados. Todos os estudos e projetos, deverão ocorrer sem ônus à APPA e ser objeto de entrega técnica. As adequações e investimentos serão discutidos caso a caso.
- 9.4. A AGRASIP deverá apresentar estudos e projetos, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA, formalizada em ATA assinada para a implementação de sistemas de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes, de forma a reduzir riscos operacionais, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação.
- 9.5. A AGRASIP fará as adequações definidas no item anterior, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA formalizada em ATA assinada acompanhados de estudos de classificação de áreas solicitadas pelos órgãos fiscalizadores. Também fará a instalação de equipamentos, atualizações de tecnologias, elaboração de procedimentos operacionais e de manutenção, além de garantir os recursos necessários para a manutenção deste sistema. Em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

9.6. A AGRASIP deverá implementar procedimentos para a limpeza no Terminal de Fertilizantes e suas adjacências sob sua responsabilidade de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA, formalizada em ATA assinada.

9.7. A AGRASIP poderá apresentar estudos e projetos previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA, formalizada em ATA assinada para a adequação dos sistemas elétricos à NR-10, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação de todos os equipamentos, visando minimizar riscos operacionais, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA para aprovação, em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.8. A AGRASIP deverá manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas das áreas sob sua responsabilidade previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA, formalizada em ATA assinada objetivo deste Acordo de Cooperação, bem como observar as atualizações dos Laudos de Aterramento e do Sistema de proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e do Relatório Técnico de Inspeção, anualmente, para definição junto a Supervisão-APPA, em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.9. A AGRASIP deverá atualizar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA, formalizada em ATA assinada, todos os diagramas unifilares, especificações das proteções e acionamentos elétricos, diagramas de força e comando, plantas baixas de circuitos elétricos de força, iluminação e comando e encaminhar cópia digital à Supervisão-APPA.

9.10. A AGRASIP deverá providenciar estudos para a adequação e a manutenção dos equipamentos do Terminal de Fertilizantes sob sua responsabilidade à NR-12, de forma reduzir os riscos operacionais. Em caso de investimento de adequações, serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.11. A AGRASIP deverá manter bloqueados todos os acessos as correias transportadoras e outras instalações que possam ocasionar riscos à acidentes, bem como sinalizá-los como áreas restritas, sendo responsáveis pelo controle de acesso de pessoas nestes locais.

9.12. A AGRASIP deverá implementar soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura em suas operações, através de proteção coletiva, sendo estas soluções objeto de aprovação pela Supervisão-APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

9.13. A AGRASIP deverá efetivar a manutenção dos sistemas de combate a incêndio das áreas do Terminal de Fertilizantes e suas adjacências, incluindo extintores, hidrantes, tubulações, bombas, geradores e demais sistemas instalados realizando os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais, devendo comunicar qualquer anormalidade à Supervisão-APPA.

9.14. A AGRASIP realizará a manutenção nos abrigos, recargas dos extintores, testes hidrostáticos das mangueiras e placas de sinalização do Terminal de Fertilizantes e suas adjacências sob sua responsabilidade.

9.15. A AGRASIP deverá paralisar as operações no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio, informando à Supervisão-APPA quando às ações para reestabelecimento das operações.

9.16. A AGRASIP se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em decorrência de mau uso e conservação, devendo comunicar qualquer anormalidade à Supervisão-APPA.

9.17. A AGRASIP deverá, após prévia discussão e aprovação em reunião entre as diretorias da AGRASIP e APPA, formalizada em ATA assinada, elaborar e manter atualizado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, bem como ser responsável pela emissão e manutenção dos certificados de licença do corpo de bombeiros – CLCB.

9.18. A AGRASIP deverá possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PSCIP, devendo garantir o treinamento e os recursos para o bom funcionamento desta brigada.

9.19. A AGRASIP deverá manter extintores e hidrantes desobstruídos, bem como manter as portas corta-fogo fechadas e em bom estado de conservação.

9.20. A AGRASIP deverá elaborar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como demais laudos e programas que se façam necessários;

9.21. A AGRASIP deverá, além do atendimento ao regulamento do SGI - Sistema de Gestão Integrado, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho em espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas, implementação da brigada de incêndio e outros solicitados pela Supervisão-APPA deste Acordo de Cooperação.

9.22. Todos os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à Supervisão-APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

9.23. A AGRASIP deverá manter Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, devidamente capacitada e dimensionada conforme NR 05.

9.24. A AGRASIP deverá se responsabilizar pelo completo cumprimento das normas regulamentadoras e demais legislações vigentes visando a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros em geral necessários à consecução dos serviços definidos neste Acordo de Cooperação serão de responsabilidade individual de cada um dos acordantes, de conformidade às suas responsabilidades aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

11.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

11.2. Caso a APPA venha a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Acordo continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

11.3. O presente Acordo de Cooperação se encerrará de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

11.4. Baseada em critérios de oportunidade e conveniência, a ambas as partes poderão rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante formal e prévia notificação com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo devido qualquer direito de reparação, ressarcimento ou retenção

11.5. A APPA poderá realizar, bilateralmente, acordado entre as Partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o encerramento do presente instrumento, com a transferência das instalações à iniciativa privada, desde que precedido de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

12.1. A AGRASIP será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a AGRASIP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

12.2. A AGRASIP cumprirá integralmente as suas obrigações previstas neste instrumento, dentro da melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações objeto deste instrumento.

12.3. A comunicação (notificação) entre as partes será válida desde que protocolada ou desde que haja confirmação expressa de recebimento da missiva pelo Representante da outra parte.

12.4. Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições ora pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

12.5. Eventual invalidação de disposição deste Acordo de Cooperação, decorrente de decisão judicial ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

12.6. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridas durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação.

12.7. O presente instrumento constitui o acordo completo e único entre as partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração levada efeito neste Acordo de Cooperação obrigará as partes, a menos que efetuada por escrito e assinada, em nome de cada parte, por seus representantes devidamente autorizados.

12.8. A qualquer tempo a Supervisão-APPA poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.

12.9. A AGRASIP atenderá às exigências/obrigações do ISPS-CODE (Ship and Port Facility Security Proteção de Navios e Instalações Portuárias) em consonância a APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

12.10. AAGRASIP deverá nomear e indicar à APPA profissional do seu corpo diretivo, que terá a função de "interlocutor único" deste Acordo de Cooperação.

12.11. O início das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação será objeto de Ordem de Serviço específica, emitida pela APPA

12.12. A APPA realizará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial.

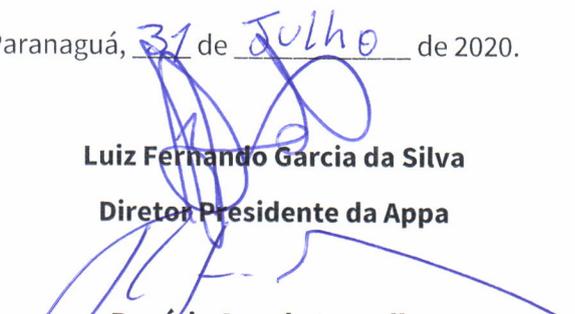
12.13. Este Acordo de Cooperação é assinado em duas vias originais, das quais a APPA e a AGRASIP receberão uma via original.

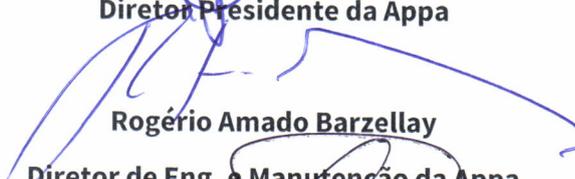
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

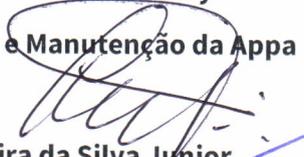
13.1. Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente instrumento.

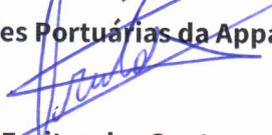
E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente, na presença das testemunhas abaixo.

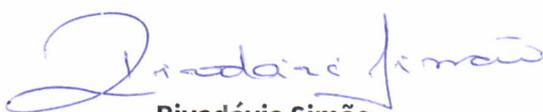
Paranaguá, 31 de Julho de 2020.


Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente da Appa

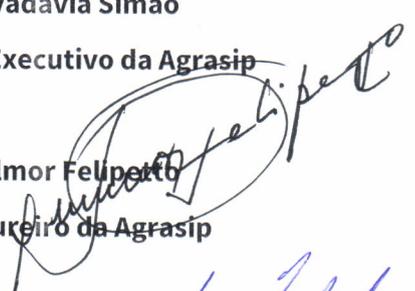

Rogério Amado Barzellay
Diretor de Eng. e Manutenção da Appa


Luiz Teixeira da Silva Junior
Diretor de Operações Portuárias da Appa


Marcus Vinicius Freitas dos Santos
Diretor Jurídico da Appa


Rivadávia Simão

Diretor Executivo da Agrasip


Valmor Felipetto
Tesoureiro da Agrasip

Testemunha: 
RG: 13.516.870-0

Testemunha: 
RG: 10.135.680-9